



01.0232840-4

1897

51

Juiz Federal
do
Estado de São Paulo.

Esm. J. B. Litt.

Accção Executiva

A Faunada Nacional

v Dr. Antônio Martins de Miranda

Supp.
Supplieus

Anno do Descimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo, de mil e noventa
e nove da Sele, em cinco de Novembro,
nesta Cidade de São Paulo, em Carta
Judicial, ante a justiça em que
muito quererem ap.º 3. Legião de
Barra Litt. Rosina escr. 1

Leucostoma
luteum
var. luteum

Leucostoma

luteum *var. luteum* *luteum*

2

Hm. Sra. Dr. Juiz Federal

Lxxii

S. Paulo 4 de Julho de 1897

J. Gómez Alves

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
o M^r. Antônio Martins de Miranda

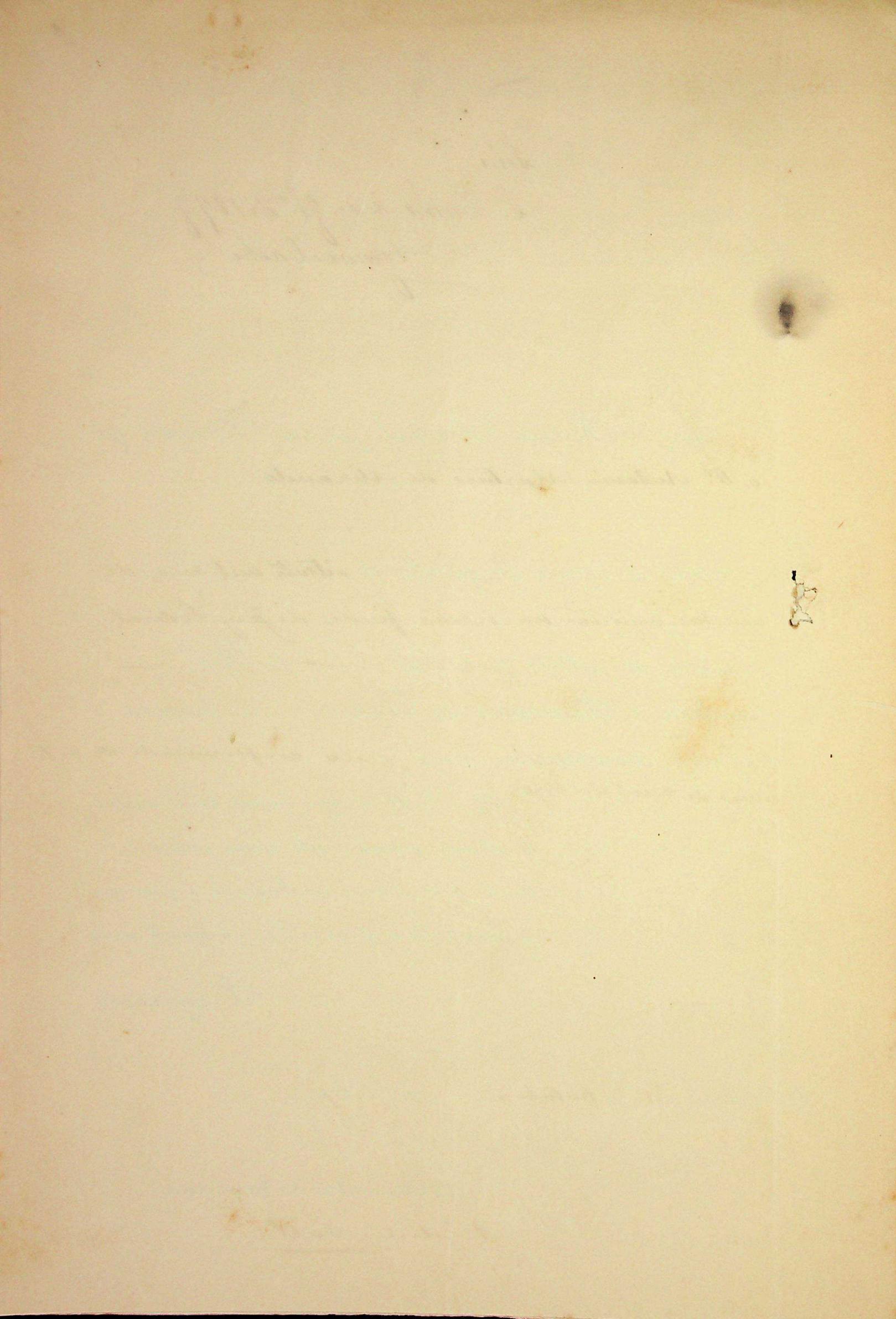
é devedor á mesma da quantia de oitenta mil réis, de
impostas impostas na sessão finda do Júri Federal,
constante da certidão junta N^o — da Série — ,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: por isso, e na conformidade do art.
único do Decreto 595 de 1890 - P^r a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fár na forma da Lei, sob pena de revelia.

P^r deferimento.

São Paulo, 31 de Outubro de 1897

O Procurador da Republica,

Aristides Salles



3

José de Barros Leite Escrivão do Juízo
Federal do Estado de São Paulo.

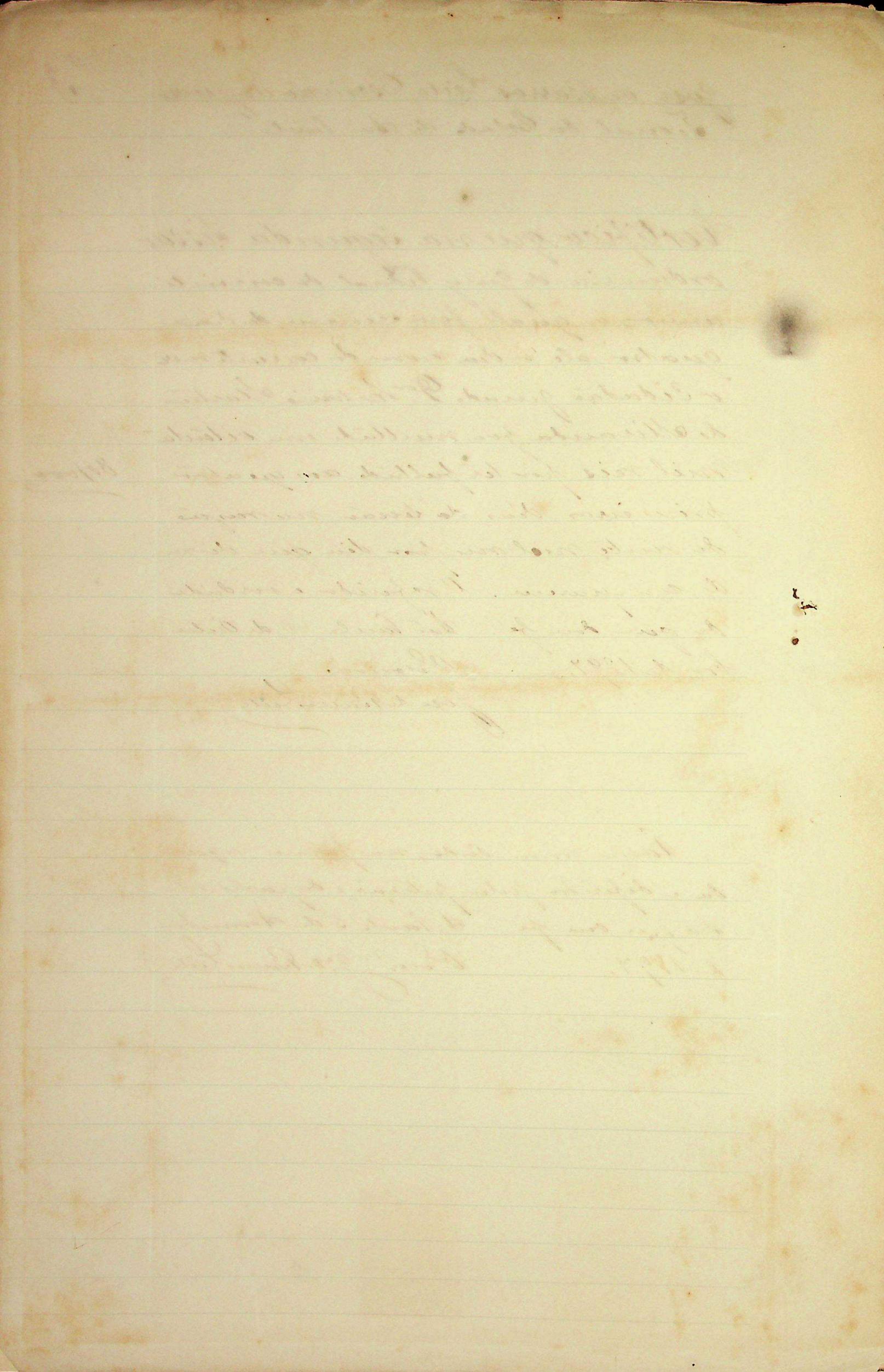
Certifico que na segunda sessão ordinária do Juiz Federal de concelho anuo, a qual funcionou de dia quatro até o dia vinte de outubro de mil novecentos e noventa e sete, o Cidadão jurado Dr. Antônio Martins de Miranda, foi multado em oitenta mil reis por ter faltado aos quatro primeiros dias da sessão, na razão de vinte mil reis por dia que deixou de comparecer. O referido é verdade de que sou f. São Paulo 20 de Outubro de 1897.

Obrorios

José de Barros Leite

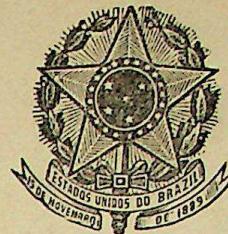
Passei mandado, na forma requerida e deferida pela justiça e despacho rotundo que sou f. São Paulo 5 de Novembro de 1897.

Obrorios
José de Barros Leite



N.

SÉRIE



14

Mandado de citação e penhora
executiva, passado a bem da arre-
cadação da Fazenda Nacional con-
tra o seu devedor.

pela quantia de \$
réis.

O Doutor Manoel Dias de Aguiar e Castro
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a Cidadão D. Antônio Martins da Mira e da

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de oitenta mil reis
~~de sessenta e quatro mil reis~~ que se fizeram impostos na ultima declaração ordinária de justiça federal 2º de corrente anno, somar (principal \$ réis e multa \$ réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de

que, no exercicio de mil oitocentos e	Cust. 1\$500
deixou de pagar na Colletoria desta capital,) guardado devolto	Proc. 3\$000
para servir na sucessiva licença	Sello \$800
como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembargados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de acrescer, ou em quaisquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até ajinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessário fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregaráo em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.	5\$300
	<u>858300</u>
	<u>758300</u>

S. Paulo, 1º de Novembro de 1897

E Eu Manoel Dias de Aguiar e Castro

Certifico em Oficial de justica abum
assignado que é em sua propria pessoa
Estimado devedor do Constante mandado
por todo o custeado do mandado respeito
do que elle tem desde ficou preso
e verdade de que don seº São Paulo 23
de Novembro d. 1895 Amaro Baptista de
Camargo

Certifico que em meu Cartorio,
fizem desenidos opresso das
9^{as} horas de dia 23 de setembro
de 1895.

O Execuado intimo

M. Alvaro Correia

2

~~Dr.~~ Senr^o Dr. Juiz Seccional.

Complete o acto - volte A. e já está concluso —

S. Paulo 23 de Nov^o de 1897

Firmado

Dix^r Antonio Martins de Miranda, advogado
nos auditórios d'este Estado, que, tendo sido intimado,
em data de hoje, para pagar a multa que lhe foi
imposta por não ter comparecido à ultima sessão do
julg^r Federal, e, acantecendo que o peticionario não
pode ser juiz *de facto*, por soffer de surdez, por este
mesmo motivo tem sido dispensado de servir no julg^r
d'Estado, sendo por ordem da justiça excluído o seu nome
da competente urna, e só por um engano do respe-
ctivo escrivão foi o nome do peticionario incluído
na lista remetida a esse Juizo — vem requerer a V. Ex.^a
que se digne de relevar o supplicante do pagamen-
to da mesma multa, que, aliás, não lhe foi exigida
amigavelmente e sem ter notícia da imposição,
obrigando-se o peticionario a allegar o aliquid
com attestados dos juizes d'esta capital, e attestado
mediu, si assim ordenado for por V. Ex.^a

Neste termos

Pede deferimento, pelo que
E. R. M^c



Caro Dr. Juiz

Antônio Martins de Miranda

Adv.



23 novembro de 1897.

22. Rua do Carmo —

Conclugão

Os vinte e nove de Novem-
bro de mil oitocentos, eno-
vente e sete, neste Capitó-
lio das Paulas, em sessão car-
taria fago estes autos con-
cluzos do M. Juiz Fed-
eral Doutor Emanuel
Dias de Aguiar e Gas-
tro; e fiz este termo. Eis,
Basiliano Alvaro Cor-
rêa Escriba ministerio o
Orfanário.

Informe o encargo o q̄ consta das actas das
sessões e juntando a certidão do oficial de justiça
enhum-me novant⁹ conclusos

S. Paulo 29 de Novembro de 1877
Eduardo Aguiar

Data

Da mesma data supra
um anno Cartório,
m̄ foram ministrados
estes autos em 29 de des-
embro supradito dia
Basiliano Alvaro Corrêa
Escriba ministerio o
Orfanário.

Fundada

As exige de jazime de
mil cíntimos e manu-
ta este, nata Cidade de
São Paulo, em Cartório
Fiscal, juntu a' estes an-
tos, por ordem verbal do Exmo.
Juiz, a certidão que adi-
ante segue. Enjoa de São
Paulo Escrevendo

Admiral's boat
was a small boat
with a single oar
and a single seat
and a single oar
and a single seat
and a single oar
and a single seat
and a single oar
and a single seat

~~Exmo Senrº Dr. Juiz Seccional:~~

Sua - certifique-se -

S. Paulo 7 de out. de 1897 -

J. Guimaraes Lealho

Antonio Martins de Miranda, advogado nos audi-
toiros d'este Estado, a bem de seu direito, precisa que
V. Exª, por seu muito respeitável despacho, se digne de
lhe mandar certificar, pelo escrivão competente, em
que periódico (Jornal), de que dia e mês do anno ca-
dente, foi publicado o edital contendo a relação no-
minal das juntas, que foram multadas por V. Exª,
na ultima sessão do júri, e, se o mesmo edital consta
o nome do peticionario &

Nestes termos
Fechamento, pelo que

E. R. M.

São Paulo, 7 de outubro de 1897.
Antonio Martins de Miranda
Advogado de Garantia.



José de Barros Leite Corradi do
Juiz Federal do Estado de São Paulo
Certifico

Certifico em cognimento da petição e
despacho retro, que em recente jornal foi
publicada a relação de gerados multas,
a que se refere o supplicante; os mesmos
os gerados multados constam das actas das
Sessões de júiz, lavradas diariamente na
Competente Livro, entre cujas mesmas acha-
se o do supplicante, multado nos dias
quatro, cinco, seis, e oito, tendo servido
a sessão ali a dia vinte, em cuja ocasião
sessão o supplicante compareceu, mas
tendo comparecido nos referidos dias
quatro, cinco, seis e oito. O referido é
verdade lo que deixo: S. Paulo 29 de
Setembro de 1827. Alferes
José de Paiva Leite

Concluções.

Na voga de guerra de mil e noventa e novecenta e oito, na Capital, meu Juiz Federal, fez, nuns autos, conclusões no Exmº Juiz Federal Dr. Aguiar, dia de Alquimia Castro. Enfim de Bento Lino Erosini morri.

Concluções.

Em vista da certidão retro - não pode ser
atendida a pretensão do suspeito - pelo q^o
prosigue-se -

S. Paulo 11 de Januário de 1889.

Aguiar el Castro

- Data -

Em a data de 11 de Januário de 1889
Capital, em nome da justiça, fez
fazer a defesa de que
pôs falso no Dr. José Faria
e o Dr. Aguiar el Castro, q^o este
terram. Em

- Data -

As primeiras das voga de Fevereiro
de mil e noventa e novecenta e oito, na
Capital, meu Juiz Federal, informou os autos
que, por parte do Dr. Juiz Federal, Dr.
Dr. Aguiar el Castro, q^o este tivesse dito
dele, o covarde desonra.

-Publicando-

Em seguida a data retro res-
ta Capital, em meu conto-
rio, fizes publico o despachado
retro, effrente termo. Eu Branc
o Vello, morante jaman-
tido e morri. Eu, Alfredo Vasconç
Escrivão int. o subscovi.

~~em dia em - de - - - -~~
Certifico e dou feição do des-
pacho retro, intimo - Doutor
Antônio Marques de Oliveira
que bem porante fez. São
Paulo, 2 de Maio de 1878

O Escrivão int.

Alfredo Vasconç

